



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## EDITAL 104/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO

Cadastramento para possível concessão de subsídio previsto na Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Balnc)

O **Município de Mandaguari**, por meio da **Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, torna público o presente edital para cadastramento de espaços artísticos e culturais, com a finalidade de fundamentar plano de ações a ser encaminhado ao Governo Federal.

### **I - Do objeto e do objetivo**

1. Constitui objeto deste edital o chamamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sediados no município de Mandaguari-PR, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para que realize cadastro formal e gratuito, nos termos do art.

7º, § 1º, da Lei nº 14.017/2020 e do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

1.1. Considera-se interrompida a atividade cultural paralisada em decorrência de determinações temporárias e emergenciais governamentais para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19.

1.2. Não serão consideradas interrompidas as atividades culturais que são desenvolvidas em meio virtual.

1.3. O período de interrupção das atividades culturais será objeto de posterior declaração e fiscalização.

### **II - Do prazo e local para cadastramento**

1. O prazo para cadastramento será a partir do dia desta publicação até o prazo de 16/10/2020.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

2. O cadastramento será realizado integralmente por meio eletrônico, mediante preenchimento de formulários e envio de documentos na plataforma da página da Prefeitura Municipal de Mandaguari em: <http://www.mandaguari.pr.gov.br/>  
Na aba : CADASTRO DE ARTISTAS

3. Também deverá ser feito o cadastramento na plataforma do Sistema de Informação da Cultura, como agente cultural pelo link do: <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>

3.1 Passos para o cadastro: Acessar o Site → Entrar no Sistema → Módulo Auxílio Emergência Cultural - Lei Aldir Blanc → clique em Solicitação de auxílio → Cadastrar solicitação de Subsídio Mensal. (Passo a Passo – anexo 1)

2.1.1. O responsável pelo espaço deverá acessar o sistema como agente pessoa física, para isso é necessário estar cadastrado como Agente Cultural.

2.1.1.1. Passos para o cadastro como Agente Cultural: acessar o site [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br) → na parte inferior do lado esquerdo clicar em Agente Cultural e formalizar o cadastro.

4. Eventuais dúvidas no acesso, preenchimento dos formulários ou envio dos documentos poderão ser solicitadas neste e-mail: [cultura@mandaguari.pr.gov.br](mailto:cultura@mandaguari.pr.gov.br).

### III - Legitimados para cadastramento

1. Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, considera-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados neste cadastro.

2. Não poderão realizar o cadastro espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## IV - Valor do subsídio mensal

1. A definição do valor do subsídio mensal para as cadastradas consideradas aptas será divulgada em ato convocatório próprio, levando-se em consideração a análise dos cadastros e as despesas fixas mensais declaradas no ato convocatório.

2. Nos termos do disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do legitimado/beneficiário (despesas fixas mensais) poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) aluguel;
- c) consumo de água e luz e telefone
- d) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, que deverão ser informadas no cadastramento e serão objeto de análise posterior, quando do pedido do subsídio em ato convocatório próprio.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3. A prestação de contas em caso de eventual concessão do subsídio mensal deverá comprovar documentalmente que o valor recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, e deverá ser realizada no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

## **V - Da contrapartida**

1. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas com eventual subsídio mensal ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

2. Após o cadastro, a legitimada deverá indicar, de forma exemplificativa, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme especificado e orientado em ato convocatório.

2.1. A eventual concessão de subsídio será condicionada à aprovação da contrapartida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, podendo haver alteração oportunamente, quando da publicação de ato convocatório próprio.

## **VI- Da análise e da divulgação do resultado**

1. Encerrado o prazo para cadastramento, uma comissão composta por servidores municipais analisará o cumprimento das condições previstas neste edital, na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

1.1. A análise pela comissão não afasta a possibilidade de fiscalização pela sociedade e pelos órgãos de controle, de modo que eventual ilegalidade ou contrariedade a este edital poderá implicar na revisão do cadastramento pela comissão.

2. Verificada a regularidade do cadastro, será divulgada lista daqueles aptos a percepção de subsídio mensal, na forma de ato convocatório próprio.

2. A divulgação será realizada por meio do Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar?entidadeUsuar=mandaguari>), no site da Prefeitura de Mandaguari (<http://www.mandaguari.pr.gov.br/>).  
Na aba : CADASTRO DE ARTISTAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

## VII - Disposições gerais e finais

1. O cadastramento não enseja obrigação e/ou garantia de disponibilização do subsídio mensal.
2. As informações prestadas no cadastro serão de inteira responsabilidade do legitimado e poderá ocasionar inabilitação e/ou exclusão dos dados em caso de informações inverídicas.
3. Cada legitimado poderá se cadastrar uma única vez.
  - 3.1. No caso de existirem cadastros duplicados, somente o primeiro dos registros será validado.
4. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam resguardadas inclusões e alterações nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
5. Eventual subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
6. Os participantes devem se cadastrar num sistema de cultura do Estado, <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/>. Quando fizer o cadastro de artistas na plataforma da Prefeitura Municipal de Mandaguari, <http://www.mandaguari.pr.gov.br/>, na aba Cadastro de Artistas, o cadastro estadual e as demais documentações comprobatórias serão analisadas por uma equipe de servidores municipais para que seja feito o repasse do subsídio.

Mandaguari, 11 de setembro de 2020

**Romualdo Batista**  
Prefeito Municipal